
**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

ENTRE

LUMINAE S.A.,

e

LUMINAE SERVIÇOS LTDA.
na qualidade de Cedentes,

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.,**
*na qualidade de Cessionário e Agente Fiduciário, neste ato representando os interesses da
comunhão de titulares das Debêntures,*

Datado de
8 de novembro de 2019

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

O presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, datado de 8 de novembro de 2019 (“Aditamento”), é celebrado entre:

I. CEDENTES:

LUMINAE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06.230-096, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.584.001/0002-86 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.504.194, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Devedora”); e

LUMINAE SERVIÇOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06.230-096, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.219.646/0001-98, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Luminae Serviços” e, em conjunto com a Devedora, as “Cedentes”);

II. CESSIONÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Cessionário” ou “Agente Fiduciário”), representando os debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Devedora (“Debenturistas”).

As Cedentes e o Agente Fiduciário, quando considerados em conjunto são designados como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Devedora realizará sua primeira emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries, para distribuição com esforços restritos, nos termos

da Instrução CVM 476 e da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, no valor de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), conforme termos e condições estabelecidos na Escritura;

- (B) como forma de assegurar o pontual, fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Cedentes cederam fiduciariamente os Direitos Cedidos, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do *Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia* celebrado pelas Partes em de 31 de outubro de 2019 ("Contrato");
- (C) as Partes resolveram alterar determinados termos e condições do Contrato, em especial determinados Critérios de Elegibilidade e mecanismos de verificação do Montante Mínimo.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DEFINIÇÕES

1.1. As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato e/ou na Escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA ALTERAÇÕES

2.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes, em decorrência das considerações acima expostas:

- (i) Alterar a Cláusula 2.2 do Contrato, a qual passará, a partir da presente data, a vigorar com a seguinte redação:

"2.2. As Duplicatas Virtuais deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos (em conjunto, os "Critérios de Elegibilidade"):

a) possuir vencimento final inferior à Data de Vencimento;

b) não ter como sacados Devedores: (c.1) que estejam relacionados no Anexo II ao presente Contrato; (c.2) que se encontrem em (1) falência, (2) recuperação judicial cujo plano de recuperação judicial ainda não tenha

sido homologado pelo juízo competente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; (3) recuperação extrajudicial; ou (c.3) que tenham apresentado pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência ou tenham a falência requerida por terceiros;

c) não ter como sacados Devedores que se encontrem em recuperação judicial, com plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente, exceto aqueles Devedores que tenham constituído garantia em favor da respectiva Cedente, para garantir o pagamento dos valores devidos em relação às respectivas Duplicatas Virtuais, nos termos da legislação aplicável, porém cujas Duplicatas Virtuais representem até 5% (cinco por cento) dos Direitos Cedidos;

d) não estar vencidos na data de apuração dos Critérios de Elegibilidade;

e) não ter como sacados controladoras ou controladas, diretas ou indiretas, das Cedentes, sendo certo que caso qualquer uma das Cedentes passe a deter sociedades controladas ou ser detida por novas sociedades controladoras, estas deverão ser incluídas na lista do Anexo II, o qual deverá ser atualizado por meio da celebração de aditamento ao presente Contrato;

f) não ter como sacados Devedores que estejam em situação de inadimplência junto a qualquer das Cedentes por prazo superior a 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento estabelecida no respectivo boleto de cobrança bancária, sendo certo que, caso seja identificada qualquer situação de inadimplência do referido Devedor, deverá ser desconsiderado todo o fluxo futuro da respectiva nota fiscal;

g) não ter como sacados Devedores que estejam em situação de inadimplência junto a qualquer das Cedentes com relação à primeira e à segunda parcelas devidas à respectiva Cedente relacionada a uma mesma nota fiscal e, portanto, no âmbito de uma mesma Duplicata Virtual, sendo certo que, caso seja identificada qualquer situação de inadimplência do referido Devedor, deverá ser desconsiderado todo o fluxo futuro da respectiva nota fiscal;

h) as Duplicatas Virtuais referentes a um mesmo Devedor (considerando em conjunto a matriz e as filiais, se houver) não poderão representar (a) mais de 30% (trinta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as séries, caso referido Devedor (considerando em conjunto a matriz e as filiais, se houver) tenha rating nacional de longo prazo superior ou igual a A+ emitido pela Fitch ou pela S&P ou classificação de risco equivalente emitida pela Moody's; ou (b) mais de 15% (quinze por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as séries, caso referido Devedor (considerando em conjunto a matriz e as filiais, se houver) tenha rating nacional de longo prazo inferior a A+ emitido pela Fitch ou pela S&P ou classificação de risco equivalente emitida pela Moody's ou não possua rating público nacional emitido por alguma das referidas agências;

i) a somatória das Duplicatas Virtuais dos 5 (cinco) maiores Devedores (considerando em conjunto a matriz e as filiais, se houver) das Cedentes, consideradas em conjunto, não poderá representar mais de 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as séries, observado o disposto nos itens “(b)” e “(c)” acima; e

j) cada Duplicata Virtual deverá incluir a totalidade dos direitos creditórios decorrentes do boleto de cobrança bancária que a constitui, incluindo todas as parcelas, presentes e futuras do referido boleto de cobrança bancária, i.e. o Agente Fiduciário não poderá considerar parcialmente os direitos creditórios de uma Duplicata Virtual.”

- (ii) Alterar a Cláusula 2.3.1 do Contrato, a qual passará, a partir da presente data, a vigorar com a seguinte redação:

“2.3.1. Para fins de clareza e sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Segunda:

(i) o Agente Fiduciário poderá solicitar às Cedentes toda a documentação que entenda ser necessária para a verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade; e

(ii) caso o Agente Fiduciário verifique que qualquer boleto de cobrança bancária descrito em um Borderô não atenda, cumulativamente, a todos os Critérios de Elegibilidade, tal boleto de cobrança não poderá constituir uma Duplicata Virtual e, portanto, não poderá ser considerado como

Direito Cedido cedido fiduciariamente no âmbito da Cessão Fiduciária e tampouco será considerado para fins de verificação do Montante Mínimo.”

- (iii) Incluir as Cláusulas 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4 no Contrato, as quais passarão, a partir da presente data, a vigorar com a seguinte redação:

“5.2.2. A verificação do Montante Mínimo incluirá uma análise, pelo Agente Fiduciário, entre a lista atualizada de Duplicatas Virtuais a ser enviada pelas Cedentes ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil de cada Data de Verificação e os Borderôs disponibilizados no Bankline, sendo certo que somente serão considerados para fins de apuração do Montante Mínimo as Duplicatas Virtuais cujos Borderôs reflitam as informações constantes da referida lista.

5.2.2.1. Com base na análise mencionada na Cláusula 5.2.2 acima, o Agente Fiduciário deverá gerar um fluxo futuro referente às Duplicatas Virtuais de cada Devedor, o qual será utilizado para a apuração do saldo de Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente para cumprimento do Montante Mínimo.

5.2.3. Em consonância com os Critérios de Elegibilidade, para fins de verificação do Montante Mínimo, o Agente Fiduciário deverá sempre considerar a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos boletos de cobrança bancária que constituem cada Duplicata Virtual, incluindo todas as referidas parcelas em aberto, presentes e futuras.

5.2.4. As Cedentes deverão enviar ao Agente Fiduciário cópias dos canhotos das notas fiscais que compõem as Duplicatas Virtuais, no caso da venda de produto(s), bem como cópias dos termos de conclusão de obras, no caso da prestação de serviço(s), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Verificação imediatamente subsequente. Fica certo que somente serão consideradas para fins de apuração do Montante Mínimo, na Data de Verificação imediatamente subsequente, as Duplicatas Virtuais cujas cópias dos canhotos das notas fiscais e cópias dos termos de conclusão de obras, conforme o caso, tenham sido recebidas e identificadas pelo Agente Fiduciário.”

CLÁUSULA TERCEIRA DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. As Cedentes declaram e garantem ao Cessionário que, na data da assinatura deste Aditamento:

- (a) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar este Aditamento e para cumprir todas as obrigações previstas neste Aditamento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (b) os representantes legais que assinam este Aditamento têm plenos poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações dispostas neste Aditamento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (c) a celebração deste Aditamento e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer estatuto social, disposição legal ou regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, quaisquer contratos ou instrumentos dos quais sejam partes e/ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, ou qualquer obrigação anteriormente assumida, nem irá resultar (a) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes, conforme o caso; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e
- (d) todas as demais declarações e garantias prestadas pelas Cedentes no Contrato são válidas e verdadeiras nesta data.

CLÁUSULA QUARTA RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

L

6

CL

5.1. Registros. O presente Aditamento deverá ser registrado nos termos da Cláusula Terceira do Contrato.

5.2. Execução Específica. Este Aditamento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins dos artigos 497, 784 e 815 do Código de Processo Civil e as obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

5.3. Ausência de Renúncia ou Novação. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes, conforme aplicável, em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte, conforme aplicável, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela respectiva Parte neste Aditamento ou precedentes, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Os direitos e recursos previstos neste Aditamento são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos no Contrato e na Escritura.

5.4. Despesas. Todas as despesas necessárias e comprovadas incorridas pelo Cessionário nos termos deste Aditamento para pagamento de taxas e comissões usuais, e eventuais despesas necessárias e comprovadas de remessas e de telecomunicações e/ou outras quaisquer, bem como aquelas necessárias à segurança e regularização de seu crédito e de suas garantias, inclusive as de registro deste Aditamento nos Cartórios Competentes, serão de total, única e exclusiva responsabilidade das Cedentes.

5.5. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Aditamento deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

CEDENTES:

LUMINAE S.A.

Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757

CEP 06.230-096 – Osasco, SP

Tel.: (11) 4384-4418

At.: André Ferreira / Rodrigo Giacometti

E-mail: andre.ferreira@luminae.com.br / rodrigo.giacometti@luminae.com.br

LUMINAE SERVIÇOS LTDA.

Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757

CEP 06.230-096, Osasco – SP

Tel.: (11) 4384-4418

At.: André Ferreira / Rodrigo Giacometti

E-mail: andre.ferreira@luminae.com.br / rodrigo.giacometti@luminae.com.br

CESSIONÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo, SP, CEP: 04.534-002

Tel.: (11) 3090-0447

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

5.5.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou por e-mail nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

5.5.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias corridos contados da sua ocorrência.

5.5.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 5.5.2 acima serão arcados pela parte inadimplente.

5.6. Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5.7. Independência das Disposições. Caso uma ou mais Cláusulas do presente Aditamento sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexecutáveis, em qualquer aspecto, as demais Cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e executáveis, até o cumprimento integral, pelas Partes, de suas obrigações, nos termos deste Aditamento e do Contrato. Caso qualquer Cláusula ou disposição seja considerada inválida, ilegal ou

inaplicável, as partes deverão negociar, de boa fé, a modificação deste Aditamento e/ou do Contrato para manter a intenção original das Partes.

5.8. Lei Aplicável. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.9. Foro. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

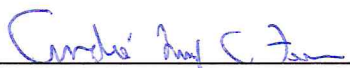
E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Aditamento, em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

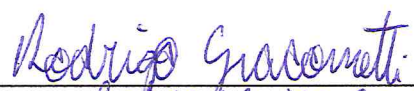
São Paulo, 8 de novembro de 2019.

(restante da página intencionalmente deixada em branco)
(páginas de assinatura a seguir)

(Página 1/3 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre a Luminae S.A., a Luminae Serviços Ltda. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 8 de novembro de 2019.)

LUMINAE S.A.


Nome: ANDRÉ LUIZ CUNHA FERREIRA
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE


Nome: RODRIGO MENDES GIACOMETTI
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO

LUMINAE SERVIÇOS LTDA.


Nome: ANDRÉ LUIZ CUNHA FERREIRA
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

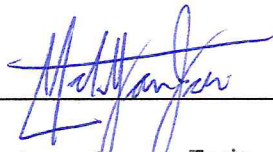

Nome: RODRIGO MENDES GIACOMETTI
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

1

(Página 2/3 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre a Luminae S.A., a Luminae Serviços Ltda. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 8 de novembro de 2019.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome:

Cargo: Matheus Gomes Faria

CPF: 058.133.117-69

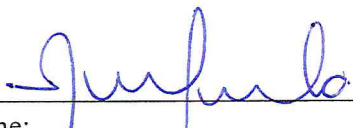
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

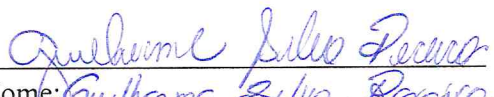


CL

(Página 3/3 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre a Luminae S.A., a Luminae Serviços Ltda. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 8 de novembro de 2019.)

TESTEMUNHAS:


Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
RG:
CPF: 060.883.727-02


Nome: Guilherme Silva Pereira
RG: 44829 291-9
CPF: 37089328-65

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

✓

6

cc